GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

"Revoga a Lei nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica revogada a **Lei Ordinária Municipal nº 1.257, de 12 de agosto de 1980,** que *"Autoriza o Chefe do Executivo a doar à* AMORC, Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, um terreno com área de 1.675 m² (hum mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)".

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de março de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO GERAL 166/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 15:57
Administrativo - OF 31/2025

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária Municipal nº 1.257, de 12 de agosto de 1980.

Conforme apurado através o Processo Administrativo nº 1436/2025, cuja cópia segue anexa, a Lei Ordinária Municipal nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, que autorizou o Chefe do Executivo a doar o referido terreno com área total de 1.675 m², à AMORC – Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, estabelecia como ônus que a donatária realizasse a construção da sede própria no prazo de três anos a partir da vigência da referida norma, entretanto tal obrigação não foi cumprida.

Em consulta à Certidão de Inteiro Teor anexada nas fls. 12 e 13 do Processo Administrativo nº 1436/2025, não se verifica a averbada na matrícula do referido imóvel da construção da sede da referida entidade, além do mais, foi realizada diligência *in loco* pelo Departamento de Fiscalização, descrita no Relatório nº 002/02/2025 LT, anexado às fls. 14 e 15, do citado processo administrativo, onde ficou constatada a ausência de construção e o estado de abandono do local, o que reforça o descumprimento da obrigação assumida pela donatária.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito